

LEI Nº 486/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA DECRETA, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ART. 1º - FICAM DISPENSADOS DO PAGAMENTO DE JUROS E 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CORREÇÃO MONETÁRIA, TODOS OS QUE TÊM DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM TAMBÉM DISPENSADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA OS QUE TÊM DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, EXCETUANDO-SE AQUELES EM EXECUÇÃO JUDICIAL.

ART. 2º - PARA QUE O CONTRIBUINTE EM ATRASO COM A FAZENDA MUNICIPAL POSSA OBTER AS VANTAGENS DO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ NECESSÁRIO QUE O DÉBITO SEJA QUITADO ATÉ 90 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 16 DE JUNHO DE 1989.